



desenvolvimento dos fluxos de identificação e encaminhamento de ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes a partir do âmbito escolar?

A importância do estudo foi demonstrada, por meio de pesquisa de campo junto ao Conselho Tutelar de Bagé/RS, onde foi observado que em diversos casos as violações poderiam ter chegado anteriormente ao conhecimento do órgão se houvesse uma melhor articulação com as escolas. O método utilizado foi o dedutivo, partindo de premissas gerais sobre a importância dos Conselhos Tutelares e das escolas para a promoção de direitos das crianças e adolescentes, encaminhando-se ao tema específico da articulação entre as políticas públicas educacionais e os Conselhos Tutelares. O método de procedimento escolhido é o monográfico com técnicas de pesquisa de documentação indireta, por meio de pesquisa documental e bibliográfica. O marco teórico utilizado na presente investigação é a teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente (CUSTÓDIO, 2008).

A Constituição da República Federativa do Brasil traz ser dever do Estado, família e comunidade assegurar as crianças e adolescentes alguns direitos, entre eles a educação, além de resguardá-los de exploração, violência, negligência, crueldade, discriminação e opressão (BRASIL, 1988). O Conselho Tutelar é um “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990).

Ao referir o Conselho Tutelar como órgão permanente, pode-se observar essa característica sob dois aspectos, seu atendimento deverá ser prestado ininterruptamente, tanto em relação as horas do dia, quanto aos dias do ano (CUSTÓDIO; MARTINS, 2018). Entretanto, o Conselho Tutelar é apenas um dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que consiste em um “instrumento transformador da realidade social de muitas crianças e adolescentes”, devendo existir “uma integração operacional do sistema, mais precisamente sob a perspectiva do trabalho em ‘rede’ e de cooperações múltiplas entre os vários atores sociais pertencentes ao Sistema de Garantia de Direitos” (LIMA; VERONESE, 2012, p. 114;117).



As escolas e creches também fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente disciplina que os dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental deverão comunicar ao Conselho Tutelar quando houver elevados níveis de repetência, casos de maus-tratos com os alunos, evasão escolar, reiteração em faltas injustificadas e esgotamento dos recursos escolares, inclusive o artigo 245 traz como infração administrativa se o “médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche” deixar de comunicar à autoridade competente casos de suspeita, ou confirmação de maus-tratos. O artigo 13 dispõe que havendo confirmação, ou até mesmo suspeita de que criança ou adolescente tenha sofrido “castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos” surge a obrigação de ser comunicado o Conselho Tutelar da localidade (BRASIL, 1990).

A notificação ao Conselho Tutelar quando da suspeita ou efetiva violação ocorrida no contexto escolar possibilita a ação do referido órgão de proteção e dessa maneira previne prejuízos ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, necessitando acontecer de forma articulada pela rede, pois essa articulação é elemento essencial para o sucesso no enfrentamento aos diferentes tipos de violação de direitos contra esses sujeitos no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos (MOREIRA; SILVA, 2018).

Ainda, prevê Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 87, as políticas de atendimento, das quais faz parte a educação, enquadrando-se no inciso I, do referido artigo, nas “políticas sociais básicas”. Já o artigo 88 do mesmo Diploma Legal, dispõe sobre as diretrizes desta política, destacando-se o inciso I, que trata da “municipalização do atendimento”, ou seja, através dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar. (BRASIL, 1990).

As políticas públicas de atendimento educacional estão estruturadas a partir do Sistema Educacional, possuindo planejamento e acompanhamento constantes. A principal finalidade estruturada no âmbito escolar é a garantia do direito fundamental à educação, desenvolvendo o ensino destinado a crianças e adolescentes nos níveis fundamental e médio.



Entretanto, as entidades escolares possuem atribuições na garantia do direito fundamental à cultura, esporte, lazer, alimentação, promoção de direitos humanos e enfrentamento a toda e qualquer forma de violência e ou exploração ocorridas na infância. As escolas devem possuir equipes técnicas interdisciplinares para possibilitar a execução de tais atividades de políticas públicas.

O desenvolvimento da política pública de educação deve primar pelo aperfeiçoamento e capacitação constantes das equipes técnicas. As atividades deverão seguir os planos educacionais com ações que visem a garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes (MOREIRA; SILVA, 2018, p. 12).

No período atual “as escolas têm o compromisso de lutar pelos direitos de seus estudantes, mas isso significa assumir uma série de demandas que representam desafios ainda maiores”. Elas não devem ser vistas apenas como um espaço em que há a transmissão do conhecimento, deve ser construída por meio do diálogo entre a comunidade, família, professores, estudantes e coordenadores uma escola em que se abordem “os saberes, os afetos, os valores, as normas, os modelos culturais e os direitos” (SANTOS, 2011, p. 42;43).

Para que seja efetivamente incorporada essa nova sistemática é preciso que haja uma aproximação entre alunos e professores, possibilitando um ambiente de diálogo, já que “o aluno necessita se sentir amado e querido na escola, seguro na presença dos demais companheiros e do educador e, ainda, ter uma percepção de que a sua história de vida é valorizada por parte dos que estão com ele na escola” (VERONESE; HANOF, 2019, p. 54).

Apesar dos operadores pedagógicos terem importante papel para identificação e comunicação de ameaça, ou de efetiva violação de direitos das crianças e adolescentes, muitas vezes o processo de identificação e notificação não é simples, devendo ser fortalecido “o papel da instituição por meio da construção de parcerias e da implantação de uma nova ordem colaborativa em torno de nossas pedagogias” (SANTOS, 2011, p. 42).

Mostra-se fundamental a articulação entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes para o enfrentamento dos problemas que atingem esses sujeitos, estipulando fluxos e protocolos para o desempenho das atividades, trabalhando de maneira conjunta,



cada um dentro de suas competências, com o objetivo de solução de tais problemas (MOREIRA, 2020).

Conclui-se, portanto, que embora a escola seja essencial para que ameaças ou violações aos direitos de crianças e adolescentes cheguem ao Conselho Tutelar, existem várias limitações para que isso se efetive no município estudado em vista de problemas de planejamento e capacitação. Somente o estabelecimento de protocolos com orientações para a correta atuação e fluxos de identificação e encaminhamento, possibilitaria a cessação da violação atual e evitaria que casos futuros ocorressem.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 12 mai. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito: Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado**, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, jan./jun. 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; MARTINS, Matheus Denardi. As atribuições dos Conselhos Tutelares na proteção aos direitos fundamentais da criança e adolescente. In: **Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade: os desafios da democracia e dos direitos sociais no século XXI**. Criciúma/SC: UNESC, 2018.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente: A Necessária Efetivação dos Direitos Fundamentais**. Coleção Pensando o Direito no Século XXI, Volume V, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; SILVA, Cícero Ricardo Cavalcante da. **Direito à educação de crianças e adolescentes**: o papel das políticas públicas no atendimento educacional e no enfrentamento à violação de direitos. In: XIV Seminário Nacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na



Sociedade Contemporânea - IV Mostra Nacional de Trabalhos Científicos.
Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2018.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa Moreira. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.** 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2020.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.** Rita Ippolito – Seropédica, RJ: EDUR, 2011.

VERONESE, Josiane Rose Petry; HANOF, Roberta Volpato. Violência nas escolas: a relação família e escola na formação da criança e do adolescente. **REDESG/ Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global.** UFSM, v. 8, n. 1, 2019.